

Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 285/2019

Vitória, 15 de fevereiro de 2019

Processo	n^{o}		
		impetrado	por
		•	

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Vitória, requeridas pela MM. Juíza de Direito Dra. Nilda Márcia de A. Araújo, sobre o procedimento: **cirurgia de joelho.**

I – RELATÓRIO

- 1. Na Inicial, a demanda é para encaminhamento a uma unidade de referência em Ortopedia, com a finalidade de tratamento de Cisto de Baker. Sem mais informações.
- 2. Às fls. 10, receita médica + encaminhamento, médico responsável Dr. Rafael Coimbra Clara, CRMES 10492, Cirurgia Vascular, prescrevendo medicação analgésica e anti-inflamatória, e solicitando tratamento em unidade de referência em Ortopedia (paciente com Cisto de Baker).
- 3. Às fls. 11, resultado de alta de atendimento no HEUE Hospital Estadual de Urgência e Emergência, em 28/1/2019, quadro clínico de dor e edema de membro inferior direito iniciadas três dias antes, ao exame físico sem sinais de má perfusão deste membro inferior, solicitado Doppler, alta no mesmo dia com encaminhamento para Ortopedia.
- 4. Às fls. 13, laudo de Ecodoppler venoso dos membros inferiores realização em



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

28/1/2019, não sendo evidenciados sinais de trombose venosa profunda, e com cisto de Baker sem sinais de ruptura.

- 5. Às fls. 15, despacho judicial em 05/2/2019, determinando que a parte autora comprovasse que procurou a Unidade de Saúde para dar andamento ao encaminhamento para Ortopedia.
- 6. Às fls. 17, certidão, em 07/2/2019, constando que a filha da requerente compareceu em Cartório, informando que a requerente faz tratamento de câncer no HUCAM, e que desde 19/9/2017 foi solicitada avaliação com ortopedista para verificar necessidade de cirurgia, e que deu entrada com o pedido na Unidade de Saúde, sem resposta, e que reiterou o pedido em 06/12/2018, e que na Unidade de Saúde foi informada que não havia previsão (mas não forneceram essa resposta por escrito).
- 7. Às fls. 18, guia de referência para ortopedia emitida em 19/9/2017 por médica do HUCAM, CID 10 M17 gonartrose do joelho.
- 8. Às fls. 19, guia de especialidade para Ortopedia emitida em 06/12/2018 por médica da SEMUS de Vitória, constando informações clínicas, com destaque para gonartrose à direita sem melhora com tratamento clínico, informando também que em radiografia realizada em 13/11/2017 foram evidenciadas várias alterações osteoarticulares nos dois joelhos.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006 divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

2. A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência local outro nível de atendimento referenciado. no 011 em Parágrafo Primeiro - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato. objetivo a busca da garantia da integralidade do

DA PATOLOGIA

- 1. A Osteoartrose (especificamente a Gonartrose, também chamada de osteoartrose de joelhos) é o resultado de eventos tanto biológicos quanto mecânicos que desestabilizam o acoplamento normal da degradação e síntese da cartilagem articular e osso subcondral. Ocorrem modificações morfológicas, bioquímicas, moleculares e biomecânicas das células e matrizes cartilaginosas, levando ao amolecimento, ulceração e perda da cartilagem articular.
- 2. É caracterizada pela presença de dor, espasmos musculares, rigidez, limitação do movimento, desgaste e fraqueza muscular, tumefação articular, deformidades, crepitação e perda de função.



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- 3. O desenvolvimento da gonartrose é lento e irregular, podendo provocar uma invalidez dolorosa, lentamente progressiva, diminuindo as capacidades funcionais do indivíduo, provocando alterações em todo complexo articular, podendo até mesmo levar à destruição da articulação.
- 4. Cisto de Baker, ou cisto poplíteo, apresenta-se como um aumento de volume na região posterior do joelho. A distribuição epidemiológica é bimodal, com picos na infância e na idade adulta. Normalmente, não há antecedente traumático para o surgimento de cistos poplíteos na criança. No caso dos adultos, por sua vez, geralmente há associação desses cistos com lesões intra-articulares, como lesões meniscais e osteoartrite. Estudos com ressonância magnética descrevem que a prevalência de cistos poplíteos é de 5% da população adulta, sendo maior em pacientes mais idosos. Pacientes com artrite reumatoide e pacientes com gota frequentemente apresentam cistos poplíteos. Quando ocorre rotura do cisto de Baker, o quadro clínico consiste em dor abrupta e intensa na região posterior do joelho e da panturrilha. Esse quadro muitas vezes se confunde com o diagnóstico de trombose venosa profunda, com aumento de volume e empastamento da panturrilha.

DO TRATAMENTO

- 1. Os objetivos do tratamento são controlar a dor em repouso ou movimento, preservar a função articular e evitar a limitação física, além de promover qualidade de vida e autonomia, quando possível.
- 2. O tratamento deve ser individualizado e seus princípios gerais são: aliviar os sintomas, manter e/ou melhorar a função, limitar a incapacidade física e evitar toxicidade dos fármacos. A terapia pode ser não-farmacológica ou farmacológica.
- 3. A terapia não-farmacológica inclui perda de peso, terapia física, fortalecimento



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

muscular e exercício aeróbico. O tratamento farmacológico deve ser iniciado com analgésicos não-opióides, tais como o paracetamol, considerando ser o fármaco de primeira escolha no alívio da dor. Os anti-inflamatórios não-esteróides (AINES), tais como ibuprofeno, podem ser empregados em doses baixas (doses analgésicas) nas situações em que o paciente não estiver respondendo ao controle dos sintomas com paracetamol ou analgésicos simples ou quando houver a presença de componente inflamatório significante ou inflamação instalada.

- 4. O tratamento cirúrgico, muitas vezes, pode se tornar necessário devido ao processo de cronicidade e aumento da dor e da limitação funcional do paciente. As técnicas mais utilizadas são as artroscopias, as osteotomias que são usadas para corrigir uma alteração biomecânica, como o joelho varo, e as artroplastias totais que substituem a estrutura articular e diminuem a dor, além de melhorar a função, e as artrodeses que são pouco comuns, sendo realizadas basicamente para aliviar a dor e restaurar a estabilidade da articulação.
- 5. Nos adultos, na maioria das vezes o tratamento do cisto de Baker não demanda excisão cirúrgica, sendo que cirurgias deverão ser feitas priorizando a lesão intra-articular associada. A ressecção isolada do cisto de Baker geralmente leva à recidiva da tumoração. Na mesma linha, a aspiração e injeção local de corticosteroides consiste em uma medida temporária, pois apresenta alta taxa de recorrência do cisto

DO PLEITO

1. Avaliação e conduta com médico especialista.



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

III - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

- Embora os encaminhamentos tenham sido feitos para Ortopedia Geral Adulto, este NAT entende que a requerente precisa ser avaliada por médico ortopedista com área de atuação em cirurgia de joelho.
- 2. Com avaliação especializada, diagnóstico e tratamento poderão ser adequadamente conduzidos, pois há medidas conservadores e medidas invasivas a serem escolhidas em cada caso.
- 3. Em síntese, este NAT conclui que a avaliação e tratamento com Ortopedista com área de atuação em Cirurgia de Joelho está indicada. Sugere-se que a consulta seja em instituição de referência em Cirurgia de Joelho. Embora não seja agravo agudo colocando a paciente em risco, há sintomas e limitação física, a paciente é idosa com 79 anos de idade, e já está aguardando há mais de um ano, de forma que o agendamento deva ser prioritário.